
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, instituído por meio da Resolução nº 02, de 20 de dezembro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o inciso X e acrescenta o inciso XIX ao art. 54 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54.

X - Comissão de Mineração e Energia, com sete membros;

.....

XIX - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, com sete membros.”

Art. 2º Altera o inciso X e acrescenta o inciso XIX ao art. 55, na forma que segue:

“Art. 55.

X - Comissão de Mineração e Energia:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

b) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

c) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

d) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

e) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

f) comercialização e industrialização de minérios;

g) otimização e estímulo do desenvolvimento da tecnologia mineral com a racionalização das suas atividades, realizando estudos que objetivem a verticalização da produção mineral no Estado, inclusive com implantação de polo minero-metalúrgico e a sua sustentabilidade econômica, social, ecológica e cultural;

h) fontes convencionais e alternativas de energia;

.....

XIX - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável:

- a) política e sistema estadual do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- b) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos;
- c) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
- d) desenvolvimento sustentável;
- e) projetos que, direta ou indiretamente, impliquem alterações no meio ambiente;
- f) campanhas educativas que objetivem a preservação e conservação do meio ambiente e das fontes de energia;
- g) encaminhamento às autoridades competentes de denúncias relativas a agressões ao meio ambiente, em todas as suas formas de manifestação;
- h) diligências, inclusive com verificação *in loco*, visando a apurar as causas de desequilíbrio ecológico ou degradação do meio ambiente no Estado paraense.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário

DOAL Nº 2384, de 21 a 22 de dezembro de 2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.